



São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senador
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Junta-se ao processado do

SCD

nº 6, de 2016.

Em 23/11/2018

No ofício protocolizado no dia 12 de novembro e registrado nos autos do SCD 6/2016, consta o seguinte texto:

Com menos de 5% de participação de mercado, a TBForfe atua num ambiente concentrado: cerca de 80% dele é dominado por três atores: Brinks (capital norte-americano), Prosegur (capital espanhol) e Protege (capital brasileiro). Em suas matrizes internacionais, Brinks e Prosegur possuem como acionistas alguns dos maiores bancos do mundo, como JPMorgan e o Santander espanhol, por exemplo, o que não seria atacado caso o projeto seja aprovado.

No entanto, por equívoco, o nome da instituição Santander foi erroneamente incluída dentre os acionistas das referidas empresas de segurança privada, em suas matrizes, o que não corresponde aos fatos.

Desse modo, solicitamos a retificação para que, onde redigido o parágrafo supramencionado, conste:

Com menos de 5% de participação de mercado, a TBForfe atua num ambiente concentrado: cerca de 80% dele é dominado por três atores: Brinks (capital norte-americano), Prosegur (capital espanhol) e Protege (capital brasileiro). Em suas matrizes internacionais, Brinks e Prosegur possuem como acionistas alguns dos maiores bancos do mundo, como o JPMorgan, por exemplo, o que não seria atacado caso o projeto seja aprovado.

Na oportunidade, reiteramos o argumento do aspecto contraditório incutido no §3º do Art. 20 do SCD 6/2016, ao impedir que instituições financeiras brasileiras sejam proprietárias de empresas de transporte de valores, enquanto no resto do mundo globalizado as instituições financeiras investem diretamente e indiretamente neste setor, de maneira saudável e sem qualquer prejuízo à concorrência e aos consumidores.

Com votos de estima e consideração,

TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda.



TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda
Rua Dom Aguirre, 458 - Santo Amaro / CEP 04671-245 / São Paulo-SP

Received on 22/11/18
Hour: 14.21

Renata Brum Soárez - Mat. 315749
SGM/SLSF



08700-151000-2018-46
02-01-02-10
(21/01/15)

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

De: TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Ref.: Substitutivo da Câmara dos Deputados (“SCD”) nº 6/2016 ao Projeto de Lei do Senado (“PLS”) nº 135/2010

1. A TBForte, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar considerações acerca do PL em epígrafe e do Ofício nº 52/2018, remetido a Vossa Excelência pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores (“ABTV”), protocolado em 16 de novembro de 2018.
2. Inicialmente é relevante destacar que a TBForte é associada à ABTV, porém foi surpreendida com a Nota Técnica anexada ao presente processo legislativo, a qual foi encomendada pela Associação sem seu conhecimento e consentimento.
3. Ademais, é importante ressaltar que a ABTV não representa a totalidade do setor e, ao manifestar-se no presente processo, não o faz sob a unanimidade das empresas de transporte de valores.
4. Em síntese, a ABTV argumenta que a restrição de que instituições financeiras participem do capital de empresas de segurança privada – constante do SCD nº 6/2016 – é legítima. O Ofício junta parecer de autoria de ex-Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), que tenta sustentar que a referida restrição não é uma restrição concorrencial.
5. Contudo, o próprio CADE, no recente julgamento do Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88 (“caso Brink’s-Rodoban”), de 21 de novembro de 2018, que analisou o mercado de transporte de valores, **consignou expressamente que a vedação à participação**



de instituições financeiras em empresas de segurança privada, promovida pelo art. 20, § 3º, do SCD nº 6/2016, é uma grave e preocupante restrição concorrencial.

6. O Relator do processo no Tribunal do CADE, Conselheiro Paulo Burnier, apoiando-se em parecer da Superintendência-Geral do CADE ("SG/CADE"), assinalou:

"Além de não haver estudos técnicos que possam justificar as restrições à concorrência que estão sendo sugeridas pelo Projeto de Lei, entendo que sua eventual aprovação poderia impactar de forma negativa a rivalidade nos mercados de transporte e custódia de valores. [...]

O Projeto de Lei poderia constituir um óbice à entrada no estado de Minas Gerais e em outros estados da empresa TBForça, cujo capital é formado por IFs públicas e privadas. Essa empresa foi criada há dez anos, em 2008, para prestar serviços à rede de autoatendimento da TecBan.

A TBForça tem expandido sua atuação pelo país, o que representa um incremento da concorrência, movimento que pode ser ameaçado caso essa nova barreira legal seja estabelecida. Desse modo, a aprovação do Projeto de Lei [...] poderia em poucos anos eliminar um concorrente relevante que tem expandido sua atuação no território nacional. A criação de uma nova barreira institucional no setor certamente acarretaria prejuízos ao consumidor, que passaria a ter menos opções de fornecedores nos estados em que já há atuação da TBForça”¹. (grifou-se)

7. No CADE, o Conselheiro João Paulo de Resende, a Conselheira Cristiane Alkmin e o Presidente Alexandre Barreto também expressaram preocupações quanto ao PL.

8. A Conselheira Cristiane Alkmin, em particular, observou a importância da TBForça Segurança e Transporte de Valores Ltda. ("TBForça" – empresa de transporte de valores da TecBan) no mercado ao praticar preços competitivos, trazendo benefícios ao ambiente concorrencial e ao consumidor:

¹ Áudio do voto do Relator e da íntegra da sessão do CADE disponível em: <http://www.cade.gov.br/assuntos/sessoes/pautas-das-sessoes-ordinarias-1/134a-sessao-ordinaria>. Acesso em: 22 nov. 2018.



"De fato, a **TBForte**, desde que passou a atuar no mercado, em 2014, incomodou seus concorrentes por ter **preços mais competitivos**"². (grifou-se)

9. O Presidente Alexandre Barreto chegou a consignar que o Projeto veicula "restrição considerável no mercado".

10. É importante salientar que, na caso Brink's-Rodoban, o CADE determinou que a decisão com os entendimentos do órgão acerca do PL fosse enviada à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência ("SEPRAC") do Ministério da Justiça, que tem a incumbência legal de promover a concorrência em órgãos públicos e perante a sociedade. O CADE recomendou expressamente que a SEPRAC atue junto ao Congresso para alertar acerca dos graves riscos concorrenenciais provenientes do projeto em comento.

11. O noticiário econômico e jurídico também reportou as críticas do CADE em relação ao PL, conforme se verifica em matérias publicadas na imprensa³.

12. A Superintendência-Geral do CADE ("SG/CADE"), órgão técnico da autarquia antitruste, igualmente se manifestou sobre o PL. A SG/CADE elaborou Parecer Técnico que consignou que a aprovação das restrições às instituições financeiras trazidas pelo PL terá impactos negativos ao consumidor e à concorrência. A aprovação do PL é vista como a eliminação de um relevante concorrente do mercado, a TBForte, o que, caso se concretize, será responsável por afetar negativamente a concorrência no mercado de transporte de valores.

² Voto da Conselheira Cristiane Alkmin, p. 3.

³ **Valor Econômico:** "[...] Burnier, Resende, Cristiane e Barreto alertaram para a possibilidade de restrição da concorrência em decorrência da possível aprovação do Estatuto da Segurança Privada, que tramita no Congresso e está pronto para ser votado em plenário. [...] A análise da Superintendência do Cade considerou a TBForte como um concorrente potencialmente relevante para o mercado analisado e alertou que a aprovação do projeto de lei poderia ter impacto até mesmo nas conclusões sobre o caso de Brink's e Rodoban". Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/5992439/cade-aprova-venda-da-mineira-rodoban-para-americana-brinks>. Acesso em: 22 nov. 2018. **Portal Consultor Jurídico (ConJur):** "Em julgamento nesta quarta-feira (21/11), quatro dos sete conselheiros chamaram atenção para o projeto de lei que cria o Estatuto da Segurança Privada. Um artigo do texto, segundo eles, contribui para a concentração do mercado de transporte de valores". Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-21/projeto-restringe-mercado-transporte-valores-preocupa-cade>. Acesso em: 22 nov. 2018. Ver também: <https://maringa.odiario.com/politica/2018/11/projeto-que-restringe-mercado-de-transporte-de-valores-preocupa-cade/2531757/>.

"[...] a aprovação e entrada em vigor do projeto pode eliminar um concorrente potencial relevante do mercado, o que afeta negativamente o cenário concorrencial do mercado de transporte e custódia de valores no Brasil"⁴.

"[...] a eventual aprovação do Projeto de Lei 4238/2012 (Estatuto da Segurança Privada) poderia inviabilizar a entrada da Tbforte em outros estados da federação, o que seria indesejável do ponto de vista concorrencial"⁵.

"Dessa forma, a aprovação e entrada em vigor do projeto pode eliminar um concorrente potencial relevante do mercado brasileiro, com planos efetivos de expansão de sua atuação, o que afeta negativamente o cenário concorrencial do mercado de transporte e custódia de valores no Brasil. Não se verifica nenhum benefício para a concorrência na aprovação desse projeto; pelo contrário, vislumbram-se claros efeitos negativos para o consumidor com a limitação dos agentes que podem atuar no mercado"⁶. (grifos no original)

13. A ABTV aponta o crescimento da TBForça como algo negativo, sugerindo que se ocorre somente pela força das instituições financeiras que detêm seu capital. A ABTV ignora não só que o crescimento da TBForça é legítimo e que a empresa respeita todas as normas legais e infralegais cabíveis, mas também que o CADE, como se lê nos trechos acima transcritos, enxerga a TBForça como uma empresa fundamental para garantir a concorrência no mercado. Sua eliminação, como decorrência do presente PL, prejudicaria a livre concorrência, não traria quaisquer benefícios à economia ou aos consumidores e facilitaria práticas abusivas de mercado por parte dos grupos gigantes que dominam o mercado de transporte de valores no Brasil. Isso certamente estaria em desconformidade com o art. 173, § 4º, da Constituição, que veda o abuso do poder econômico, e com a Lei nº 12.529/2011, que estabelece a política de defesa da concorrência.

14. Nesse sentido, pode-se dizer que, dentre as autoridades concorrenenciais brasileiras, há um consenso no sentido de que as vedações do PL referentes às instituições financeiras não devem prosperar, sob pena de incompatibilidade com o princípio constitucional da livre concorrência.

⁴ Parecer Técnico nº 16/2018 da SG/CADE, p. 27.

⁵ Parecer Técnico nº 16/2018 da SG/CADE, p. 38.

⁶ Parecer Técnico nº 16/2018 da SG/CADE, p. 70.



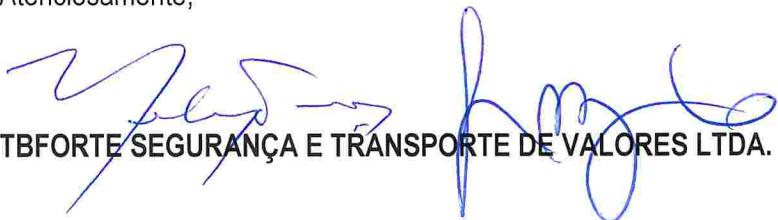
15. Entendemos que, ainda que respeitável, o parecer de um ex-Presidente do CADE (como o juntado por ABTV) é menos relevante do ponto de vista institucional do que o posicionamento do próprio CADE acerca de um PL. No entanto, também um ex-Presidente do CADE expressou sua discordância quanto à restrição veiculada pelo PL. Em artigo de opinião, o ex-Presidente do CADE Vinicius Marques de Carvalho cravou a restrição do PL como “uma proposta de lei contra a livre concorrência”⁷.

16. Portanto, em linha com o posicionamento claramente manifestado pelo CADE, autoridade nacional de defesa da concorrência, a TBForfe entende que a aprovação das restrições à atuação de instituições financeiras no setor de transporte de valores, veiculadas no âmbito do SCD nº 6/2016, representa uma ofensa às normas constitucionais da livre concorrência (art. 170, IV), livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*) e defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V) e cria condições propícias a práticas de abuso do poder econômico (art. 173, § 4º, da Constituição de 1988).

17. Diante disto, requer-se a exclusão da previsão contida na atual redação do art. 20, §3º, do Projeto de Lei do Estatuto da Segurança Privada (Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016), que em sua atual redação veda a participação de instituições financeiras no capital das empresas especializadas em segurança privada.

Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam eventualmente surgir, e aproveitamos o ensejo para elevar o protesto a V.Sas. da mais alta estima.

Atenciosamente,


TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

⁷ CARVALHO, Vinicius Marques de. **Vedações Previstas no Estatuto da Segurança Privada:** uma proposta de lei contra a livre concorrência. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-vinicius/vedacoes-previstas-no-estatuto-da-seguranca-privada-25082017>. Acesso em: 22 nov. 2018. De igual opinião é o Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Universidade de São Paulo, Gilberto Bercovici: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/do-jabuti-a-jabuticaba/>; <https://www.conjur.com.br/2017-nov-22/bancos-sao-projeto-restrinuir-transporte-valores>. Acesso em 22 nov. 2018.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de novembro de 2018.

À TBForça Segurança e Transporte de Valores Ltda,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, dos documentos s/nº, datados de 14 e 26 de novembro, encaminhados pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que as manifestações foram remetidas para juntada ao SCD nº 6, de 2016, que *"Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127734>.

Atenciosamente,


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

